



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212 ; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## LEI N°. 577/2015

Dispõe sobre transformação do cargo de Monitor para agente auxiliar de educação no plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré e dá outras providências

A Câmara Municipal de Barra do Jacaré - Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os servidores públicos efetivos no cargo de monitor ficam à disposição da Secretaria Municipal de Educação, enquanto estiverem em exercício de suas funções.

**Art. 2º.** Fica transformado o cargo de Monitor o qual passa a ser denominado de Agente Auxiliar de Educação, encarregado de assessorar professores efetivo exercício de sua função.

**Art. 3º.** Permanecem inalterados as atribuições do cargo como consta na Lei Municipal n°. 564 de 27 de março de 2015 a seguir descritas:

Executar as tarefas no CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil e Escolas Municipais nas turmas com crianças matriculadas nas séries de Educação Infantil, com idade entre 00 e 06 anos incompletas, desenvolvendo atividades de recreação infantil (jogos educativos, leitura, teatro) e outras atividades determinadas, cuidar das crianças que lhes são confiadas de acordo com as normas da creche, desenvolver atividades variadas (jogo, jogo visuais, sensoriais, auditivos, mínimos, intelectivos e artísticos) de acordo com a idade e interesse das próprias crianças, elaborar anualmente apostilas com canções e sugestões infantis, dando orientação em encontros nas escolas para o uso adequado do material pelas crianças, executar outras tarefas compatíveis com a função.

**Art. 4º.** O Piso Salarial do Agente Auxiliar de Educação bem como a recomposição anual das perdas inflacionárias da remuneração através do reconhecimento de sua função educacional, serão regidos pela Lei Municipal n°. 446/2012 que estabelece o piso salarial profissional nacional para os professores do magistério público da educação básica do município.

**Art. 5º.** Direitos adquiridos de tempo de serviço, graduação e outros não se alteram com essa lei, permanecendo os mesmos que já ocorrem.

**Art. 6º.** O cargo de Agente Auxiliar de Educação continua fazendo parte do Plano de Cargos e Salários obedecendo ao regido pela Lei Municipal n°. 564/2015, com exceção apenas da remuneração e sua revisão geral anual conforme estabelece o supracitado no art. 4º, da presente lei.

**Art. 7º.** O monitor com curso superior terá direito ao adicional de 10 % sobre seus vencimentos básicos a partir do mês subsequente a apresentação do certificado de conclusão de curso ao responsável pelos Recursos Humanos do Município.

**Art. 8º.** O cargo de Agente Auxiliar de Educação seguirá a tabela de progressão salarial representada pelo Anexo I da presente lei.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Barra do Jacaré, 18 de junho de 2015.

**EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**

**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212 ; CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## ANEXO I REFERÊNCIA SALARIAL - MONITOR (Agente Auxiliar de Educação)

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
Formação inicial monitor	1 a 3 Anos	4 a 5 Anos	6 a 7 Anos	8 a 9 Anos	10 a 11 Anos	12 a 13 Anos	14 a 15 Anos	16 a 17 Anos	18 a 19 Anos	20 a 21 Anos	22 a 23 Anos	24 a 25 Anos	26 a 27 Anos	28 a 29 Anos	30 a 31 Anos	32 a 33 Anos	34 a 35 Anos
Magistério	1.917,78	1.956,13	1.995,25	2.035,15	2.075,85	2.117,37	2.159,72	2.202,91	2.246,97	2.291,91	2.337,48	2.384,23	2.431,91	2.480,55	2.530,16	2.580,63	2.632,24